



**TER QUE MANTER A VIDA MESMO SEM TER UM LUGAR:
A EXCLUSÃO DO CAPITAL, A SUBCIDADANIA E A NATURALIZAÇÃO DA
DESIGUALDADE SOCIAL BRASILEIRA NA NEGAÇÃO DO DIREITO À MORADIA**

*HAVING TO KEEP LIFE EVEN WITHOUT HAVING A PLACE:
THE EXCLUSION OF CAPITAL, SUB-CITIZENSHIP AND THE NATURALIZATION OF
BRAZILIAN SOCIAL INEQUALITY IN THE DENIAL OF THE RIGHT TO HOUSING*

Elenise Felzke Schonardie

Doutora em Ciências Sociais pela Unisinos - UNISINOS (2010). Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (2001). Formada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ (1996). Atualmente é Professora do Quadro Docente Permanente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, atuando também no curso de graduação em Direito. Tem experiência nas áreas do Direito e Ciências Sociais, com ênfase em Direito Ambiental e Direitos Humanos; Direito às Cidades; Conflitos Sociais e Novos Direitos, atuando principalmente nos seguintes temas: dano ambiental, ambiente artificial e direitos humanos, instrumentos processuais de proteção ambiental, conflitos socioambientais, sustentabilidade, desigualdades sociais e inclusão social. Possui inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. É membro do grupo de pesquisa MUNDUS (Cnpq). É membro da REDRI.

Gabrieli de Camargo

Doutoranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito Humanos da Unijuí-RS (2020), na linha de pesquisa "Democracia, Direitos Humanos e Desenvolvimento", com bolsa CAPES/PROSUP. Mestre em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Humanos da Unijuí-RS (2020) com vínculo FAPERGS e Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Pampa – RS (2017). Atualmente participa como membro ativo do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Governança e Democracia. Desenvolve pesquisas acerca do Direito Internacional Público, Estado Democrático de Direito e Novas Tecnologias.

Resumo

O artigo propõe uma análise crítica acerca das consequências da naturalização das desigualdades sociais para os sujeitos que encontram-se excluídos da sociedade brasileira em razão da crise do sistema econômico neoliberal. O problema jurídico aborda o questionamento sobre como a desigualdade social exclui os sujeitos da sociedade a ponto de inferir no direito à moradia. Para tanto, são apresentados os argumentos que demonstram como a crise do capitalismo globalizante, impelida pelas políticas econômicas neoliberais, acabam por manter e acentuar as taxas de desigualdade social entre os diversos estratos sociais no Brasil. Na sequência, expõe a condição de subcidadania, atribuída aos sujeitos de habitus precário, como forma de naturalização das desigualdades sociais e, como isso tem dificultado o acesso desses sujeitos aos mercados produtivos formais, obstando, também, o acesso à moradia e ao direito à cidade, demonstrando a face sombria da violação do direito fundamental à moradia. Por meio de vertentes críticas, com base em autores que tratam de questões sobre a urbanização, subjetividades e efetivação da cidadania na contemporaneidade, o trabalho teórico de cunho bibliográfico observa como método de abordagem o hipotético-dedutivo, com interpretação sociológica. Ao final, demonstra como a desigualdade social, dentro da ótica capitalista, passa a gerir os cidadãos dos subcidadãos ou cidadão de segunda classe, de como estes sujeitos marginalizados são transportados da exclusão para a expulsão das estruturas macroeconômicas de gerência do sistema e, como tudo isso obstaculiza e invisibiliza a luta pelo acesso digno a um lugar, à moradia.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania. Desigualdade econômico social. Direito à moradia. Exclusão social. Globalização.

Abstract:

The article proposes a critical analysis about the consequences of the naturalization of social inequalities for the subjects who are excluded from Brazilian society due to the crisis of the neoliberal economic system. The legal problem addresses the question of how social inequality excludes subjects from society to the point of inferring the right to housing. To this end, the arguments that demonstrate how the crisis of globalizing capitalism, driven by neoliberal economic policies, end up maintaining and accentuating the high rates of social inequality among the various social strata in Brazil are presented. Subsequently, it exposes the condition of sub-citizenship, attributed to the subjects of precarious habitus, as a way of naturalizing social inequalities and, as a result, has hindered their access to formal productive markets, also hindering access to housing and a city. structured throughout the urban fabric, showing the dark face of the violation of the fundamental right to housing. Through critical strands, based on authors who deal with questions about urbanization, subjectivities and the actualization of citizenship in contemporary times, the theoretical work of bibliographic nature observes as a method of approach the hypothetical-deductive, with sociological interpretation. In the end, it demonstrates how social inequality, within the capitalist perspective, now manages the citizens of subcitizens or second-class citizens, how these marginalized subjects are transported from exclusion to the explosion of the system's macroeconomic management structures and, as everything else. This hinders and makes invisible the struggle for decent access to a place, to housing.

Keywords: Citizenship. Globalization. Right to housing. Social economic inequality. Social exclusion.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Musicando realidades, Tulipa Ruiz e Lulu Santos discorrem sobre as problemáticas contemporâneas que alcançam nossa sociedade em períodos críticos de referências, seja por parte das instituições governamentais ou das instituições não governamentais.

Presenteando-nos com poesia musicada, os artistas abordam essas problemáticas quando apontam que: “Tem que correr, correr, tem que se adaptar / tem tanta conta e não tem grana pra pagar / tem tanta gente sem saber como é que vai, priorizar, se comportar / ter que manter a vida mesmo sem ter um lugar” (RUIZ, SANTOS, 2012). Em uma abordagem à uma das problemáticas mais crescentes em nível global, mas focando, especificamente, o caso brasileiro, os compositores irrompem com o silêncio para concentrar sua crítica ao problema da moradia. No início do ano de 2019 os meios de comunicação de massa divulgaram a notícia de que o país enfrenta um déficit habitacional de mais de 7,7 milhões de moradias segundo levantamentos da Fundação Getúlio Vargas – FGV. Isso, mesmo após a implementação do programa de moradia iniciado em 2009 pelo governo federal brasileiro.

Conforme a pesquisa da Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc), em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), a evolução do déficit habitacional nos últimos 10 anos foi grande, mas foi a partir de 2013 que os números cresceram acentuadamente. A referida pesquisa aponta, ainda, que

[...] o principal componente de mudança social nesse cenário foi o avanço do componente ônus excessivo de aluguel, que passou de 24,2% para 42,3% do total. Ao todo, 1,5 milhão de famílias a mais passaram a enfrentar dificuldades para cumprir o pagamento mensal que dá conta de sua moradia, 91,7% delas com renda de no máximo três salários. (DÉFICIT HABITACIONAL, 2019).

Como na música, a ‘grana’, ou melhor a ausência ou insuficiência dela, passa a influenciar esse déficit e, a parcela da população atingida por esse problema, tem o comprometimento da sua renda (formal/informal) com o pagamento do aluguel que na maioria dos casos envolve a coabitação intrafamiliar em habitações precárias ou ao adensamento excessivo¹.

Assim, com o aumento da instabilidade política que unge o país, a crise financeira e política, de produção e de serviços alcança níveis elevados, aumentando também o déficit habitacional. De acordo com a Abrainc/FGV os sujeitos que passam a sofrer com essas mudanças e, principalmente, com a falta de habitação passam a ser aqueles com baixa renda (com estrato mensal de renda familiar de cerca de três salários-mínimos). Essas

¹ “A maior parte do déficit habitacional brasileiro é formado por famílias com um grande comprometimento da renda com o pagamento de aluguel (3,27 milhões) e pela coabitação - famílias dividindo o mesmo teto (3,22 milhões). As chamadas habitações precárias são 942,6 mil moradias e o restante (317,8 mil) pertence ao chamado adensamento excessivo, ou muita gente morando no mesmo lugar” (BOAS, CONCEIÇÃO, 2018).

famílias, que mais sofrem com as mudanças estruturais do sistema capitalista e, da crise no mercado imobiliário, passam a ser aquelas, pouco atendidas pelo setor de imóveis e dos programas habitacionais, recorrendo aos programas assistenciais do Estado como refúgio à crise de desemprego e renda que cerceiam a população mais desigual do sistema dentro do país. De acordo com Manuel Castells, essa “(...) crise econômica que se prolonga com precariedade do trabalho e em salários de pobreza” (2018, p.7) e induz e resulta, ainda mais, nesse ônus excessivo do aluguel, que por definição é um problema da urbanização crescente dos grandes e médios centros no país.

O texto inicia com a exposição das problemáticas decorrentes da crise do capitalismo na contemporaneidade, que influi diretamente nas políticas de urbanização e, segue com a análise da problemática de, como a desigualdade social exclui os sujeitos na sociedade a ponto de inferir no direito à moradia. Assim, objetivam-se esclarecer essa problemática, expondo as condições de desigualdade no Brasil – e como isso induz à exclusão política de acesso, pelo capital, desses sujeitos na sociedade, resultando na triste realidade de milhões de brasileiros que vivem e mantêm a vida sem ter um lugar – uma moradia. Desse modo, a metodologia de abordagem utilizada na foi a hipotético-dedutiva, por meio do procedimento bibliográficos coma análise de dados indiretos, que auxiliaram na exposição do conteúdo proposto, sobre a crise do capitalismo global; a desigualdade econômico e social, a exclusão e a violação do direito à moradia.

2 CRISE DO CAPITALISMO GLOBALIZANTE

Na obra inaugural sobre o Direito à Cidade, do autor francês Henri Lefebvre, na década de 1960, as discussões acerca a esse direito – do acesso à moradia – era uma inquietação à vida cotidiana dentro da cidade, uma vida menos alienada e mais significativa para a maioria absoluta da população que rumava aos centros urbanos à procura de trabalho e melhores condições de vida. Esse período, também, assinalado como a maternidade das mudanças que implicaram numa transformação significativa no mundo, estabeleceria a terceira era da globalização, da interdependência dos atores dentro do sistema capitalista, da era do livre acesso de mercadorias e sujeitos, das grandes corporações e instituições internacionais. Para além, verificou-se ao fim da década de 1980, políticas macroeconômicas que tendiam a ajustar o sistema àqueles Estados subdesenvolvidos e em desenvolvimento que até então, não tinham se adequado, aos imperativos neoliberais - do livre mercado e das instituições financeiras globalizados – que

permitiriam, ao fio da história, mudanças importantes no ramo das reconfigurações de acesso, como relata Nancy Fraser² (apud ABREU, 2011). Essas mudanças estruturais que se deram nesse período, colidiram frontalmente com as retomadas democráticas na América Latina, e especialmente no Brasil, onde “[...] a estranha convergência de neoliberalização e democratização no Brasil na década de 1990 tenha resultado na regulamentação de artigos da Constituição brasileira, como no caso dos artigos 182 e 183 que tratam da “Política Urbana Brasileira”, que no ano de 2001³, paradoxalmente, atribuiu poder e importância aos movimentos sociais urbanos” (HARVEY, 2014, p.14). Essa estranha convergência, em terminologias rasas, que as políticas neoliberais pregam, sobretudo, a diminuição do estado em relação às políticas de acesso redistributivo, sendo que, no caso brasileiro a redemocratização iniciada pela Constituição Federativa de 1988, prega, sobretudo, um estado de bem-estar social e direitos, conhecida casualmente, como constituinte cidadã.

O fato de esse movimento constitucional ter ajudado a consolidar e promover um sentido ativo de ‘cidadania insurgente’ não tem nada a ver com o legado de Lefebvre, mas tudo a ver com as lutas que continuam a existir acerca de quem vai configurar as características da vida urbana cotidiana. E o fato de que algo como ‘orçamento participativo’, em que os moradores comuns da cidade tomam parte direta na distribuição de quantias do orçamento municipal por um processo democrático de tomada de decisão, tem inspirado muitas pessoas a buscar um tipo de resposta a um capitalismo internacional brutalmente neoliberalizante que vem intensificando sua agressão à qualidade da vida cotidiana desde os primeiros anos da década de 1990 (HARVEY, 2014, p.14).

Com a entrada em vigor do chamado Estatuto da Cidade, no ano de 2001, e das lutas constantes dos movimentos sociais urbanos, ligados ao direito à moradia, como por exemplo o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto – MTST, União Nacional por Moradia – UNPM, Confederação Nacional das Associações de Moradores – CNAM, Central do Movimentos Populares – CMP, entre outros, têm intensificado suas reivindicações contra os processos de gentrificação, de desalojamento em massa, de criminalização dos estratos sociais mais pobres e desiguais e, apesar das suas diferentes pautas, encontraram refúgio

² “Eu diria a mesma coisa sobre redistribuição. O estado de bem-estar social democrático foi adotado para garantir a estrutura. Parecia óbvio que, quando estávamos falando de demandas de distribuição, não precisávamos falar da estrutura. Hoje, não é o caso. Em ambas as questões – redistribuição e reconhecimento, bem como representação –, o contexto atual é, do meu ponto de vista, relevantemente caracterizado pela saliência da inevitabilidade de questões de estrutura” (FRASER, apud ABREU, 2011, p. 211).

³ Estatutos da Cidade, Lei 10.257 de 2001, regulamentando os artigos 182 e 183 referente ao direito à cidade na Constituição de 1988.

nas mais diferentes movimentações urbanas, possuindo em comum a negação do direito à moradia. Desse modo, Harvey (2014) passando a teorizar sobre essas complexas problemáticas urbanas, reitera que as mudanças macroestruturantes, reafirmam o sistema capitalista, que antes de tudo, força a cumulação ao meio urbano das relações da sociedade ativa com a cidade, influenciando, sobremaneira o meio ambiente urbano. Pode-se afirmar que o processo urbano de certa forma deixou de ser apenas local, pois passou para uma escala planetária e se tornou global com o *boom* imobiliário que intensificou a industrialização de zonas urbanas econômicas especiais, difundindo “[...] rapidamente qualquer município disposto absorver o capital excedente estrangeiro e reinvestir os lucros em uma rápida expansão” (HARVEY, 2014, p.41).

Grandes projetos ligados à infraestrutura começam a ser desenvolvidos localmente, mas financiados por agentes transnacionais, transformando o ambiente e a paisagem, que torna-se cada vez mais urbana. “Centros comerciais igualmente imensos, parques científicos, aeroportos, terminais de contêineres e todos os tipos de espaços de lazer, grande número de instituições culturais recém-criadas, junto com condomínios fechados” (HARVEY, 2014, p.42), passam a predominar na paisagem dos grandes centros urbanos e regiões metropolitanas. Essa urbanização decorrente da globalização e do desenvolvimento industrial, produziu além das metrópoles industriais e das cidades globais⁴, cidades dormitórios superpovoadas para as imensas reservas de trabalhadores ativos/inativos que chegam, incessantemente, das regiões rurais – deficitárias e empobrecidas – para fornecer, antes de tudo, força de trabalho migrante. As consequências, “[...] desse processo de urbanização para a economia global e a absorção de capital excedente têm sido gigantescas” (HARVEY, 2014, p.42). Nesse sentido,

As cidades são o principal local onde se dá a reprodução da força de trabalho. Nem toda melhoria das condições de vida é acessível com melhores salários ou com melhor distribuição de renda. Boas condições de vida dependem, frequentemente, de políticas públicas urbanas – transporte, moradia, saneamento, educação, saúde, lazer, iluminação pública, coleta de lixo, segurança. Ou seja, a cidade não fornece apenas o lugar, o suporte ou o chão para essa reprodução social. Suas características e até mesmo forma como se realizam fazem a diferença. Mas a cidade também não é apenas reprodução da força de trabalho. Ela é um produto

⁴ A proliferação desses circuitos decorre não apenas das forças econômicas globais. A migração, o trabalho cultural e a luta, empreendida pela sociedade civil, para preservação dos direitos humanos, do meio ambiente e pela justiça social, também acarretam tanto a formação quanto o desenvolvimento de circuitos globais. [...] As capacidades de comercializar, financiar, prestar serviços e investir, em nível global, precisam ser geradas: elas não são simplesmente um derivado do poder das empresas multinacionais e dos avanços nas telecomunicações. A cidade global é uma plataforma para produzir esses tipos de capacidades globais (SASSEN, 2008).

ou, em outras palavras, também um grande negócio, especialmente para os capitais que embolsam, com sua produção e exploração, lucros, juros e rendas. Há uma disputa básica, como um pano de fundo, entre aqueles que querem dela melhores condições de vida e aqueles que visam apenas extrair ganhos. (MARICATO, 2013, p. 34).

Por consequência desse ritual migratório aos grandes centros urbanos, no século 21, surgem diversos movimentos sociais de lutas – incluindo movimentos rurais camponeses – em diversas partes do globo, e também, do Brasil, que pautam a ideia de sustentabilidade ambiental, da melhoria das condições de vida e da incorporação das mais diversas culturas, sejam dos migrantes internos, seja dos imigrantes externos, no desenho urbano. Contudo, os espaços habitacionais urbanos não são suficientes, em muitos casos até inexistentes, para atender a população de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social gerada pela crise econômica e política que tem afetado o Brasil nos últimos anos e pela migração. Assim, “não ter um lugar, não ter uma moradia, passa a ser a questão social que vem se acentuando com o desemprego em massa e a falta de postos formais de trabalho.

Mas afinal, o que é a moradia? É um lugar? É um direito? As respostas a esses questionamentos podem ser dadas de diversas formas. Em uma rápida consulta ao dicionário de língua portuguesa Michaelis (2021) o termo moradia remete ao outro termo, morada, o qual apresenta as seguintes acepções: a) lugar onde se mora ou habita; casa, moradia, residência; b) permanência em algum lugar estabelecendo domicílio por um período e; c) lugar onde habitualmente se encontra uma pessoa ou objeto. A moradia não envolve apenas aspectos físicos objetivos, mas é permeada por possibilidades de realizações subjetivas pertinentes aos seres humanos, à condição humana. Nesse sentido, a moradia é, também, local onde o ser humano possa pensar sem interrupções, interagir com outros seres com privacidade e amar sem que seja observada, conservar suas memórias, expressar sua individualidade, viver sem máscaras, repousar (SPINK et al., 2020).

A moradia⁵ não se resume em ter um teto para abrigar-se. Segundo a ficha Informativa Sobre Direitos Humanos nº 21, publicada pelas Nações Unidas em 2009, não basta garantir um teto, é necessário que a moradia tenha condições de habitabilidade. Essas condições de habitabilidade dão à moradia o adjetivo “adequada” e podem ser mensuradas a partir dos seguintes elementos: segurança legal da ocupação (garantias

⁵ A moradia deve compreender um local salubre, com serviços de saneamento como o água potável e rede de esgoto, coleta de lixo doméstico, pavimentação e luz elétrica, além da segurança e dos acessos aos serviços públicos básicos, como escolas e transportes públicos.

legais de posse); disponibilidade de recursos (como água potável, saneamento, energia, entre outros); acessibilidade econômica (referente aos custos); habitabilidade (segurança à riscos ambientais); facilidade de acesso a grupos vulneráveis (como pessoas com necessidades especiais ou portadoras de doenças crônicas); localização (referente a existência de infraestrutura urbana, mobilidade urbana, por exemplo) e; respeito ao ambiente cultural das pessoas que vivem nesses lugares. (SPINK et al., 2020).

Todavia, a moradia digna também constitui um direito. Direito integrante do rol dos Direitos Humanos, reconhecidos pela comunidade internacional por meio da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, proclamada pela Assembleia Geral das Organização das Nações Unidas – ONU, no artigo 25(1). Em nível nacional, o direito à moradia passou a integrar o rol dos direitos fundamentais de natureza social, elencados no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional nº 26 de 2000. Enquanto direito fundamental pode-se afirmar que

[...] o direito à moradia é concebido como inerente ao ser humano, que faz jus à sua morada, ao seu local, a sua pousada, enfim ao seu habitat. A moradia constitui-se como essência do indivíduo de modo que sem ela a existência digna de outros direitos, como o direito à vida e à própria liberdade, não é exercida de forma satisfatória e plena. (SOUZA, 2004b, p. 60).

Por seu turno, os direitos sociais estão associados às condições necessárias para que o ser humano tenha uma vida digna e sustentável. Assim, a moradia consiste em bem irrenunciável da pessoa natural, indisponível, que permite a fixação em lugar determinado, não só no físico, como também a sujeição dos seus interesses naturais da vida cotidiana, exercendo-se de forma determinante pelo indivíduo e, incidindo o seu exercício em qualquer pouso ou local, porém sendo objeto de direito e protegido juridicamente. “[...] “moradia” é elemento essencial do ser humano [...]. “Residência” é o simples local onde se encontraria o indivíduo. E a “habitação” é o exercício efetivo da “moradia” sobre determinado bem imóvel. [...]. (SOUZA, 2004b, p.43).

Atualmente, a moradia tornou-se um objeto de financeirização do capital transnacional. Assim sendo, a moradia enquanto direito fundamental de cunho social, vem sendo o objetivo de intensas lutas sociais urbanas que o reivindicam legitimamente, uma vez que reconhecido e garantido pelo Estado brasileiro através do texto constitucional, porém, malgrado enquanto realidade social negada a milhões de brasileiros excluídos, despossuídos, vítimas da crise do capital globalizante.

Um passo rumo a unificação dessas lutas - ainda que de maneira alguma o último - consistiria em concentrar-se clara e inequivocamente nesses momentos de destruição criativa nos quais a economia de acumulação de riqueza se transforme violentamente na economia de espoliação e ali proclame, em nome dos espoliados, seu direito à cidade - seu direito à moradia, a mudar a vida e a reinventar a cidade de acordo com seus mais profundos desejos. Esse direito coletivo, tanto como palavra de ordem quanto como ideal político, nos remete à antiquíssima questão de saber quem é que controla a conexão interna entre urbanização e produção e uso excedentes. (HARVEY, 2014, p.65-66).

Nesse sentido, a urbanização do capital passa a ser a sua autoreprodução, dos processos de urbanização que se segmentam de diversas maneiras. Assim, essa urbanização de capital globalizante pressupõe, sobretudo, a capacidade do poder dos grupos dominantes e privilegiados em maquinizar os processos urbanos insurgentes. Isso, passa a implicar diretamente na dominação estrita pelos aparelhos do Estado de administração e de governabilidade das condições sociais e infraestruturais do território, mas também, sobre as populações inteiras, estilos de vivência e organização social, além da manutenção dos estilos de vida e capacidade de labor, valores culturais e visões de mundo em confronto com a realidade. “A cidade e o processo urbano que a produz são, portanto, importantes esferas de luta política, social e de classe” (HARVEY, 2014, p.133).

Por delimitação de espaço, não ratificamos os pressupostos contidos sobre os processos urbanos detalhadamente, mas como enuncia Saskia Sassen (2016), a expulsão de pessoas da ordem econômica e social em relação ao direito à moradia no Brasil. De acordo com a autora, milhares de famílias são gradualmente expulsas dos centros das cidades urbanas, onde o preço referente ao custo imobiliário se torna inacessível, onde o desalojamento de sujeitos se torna comum no mundo. E, buscar compreender a exclusão desses sujeitos, torna-se essencial para a materialização de projetos e políticas de acesso à moradia (SASSEN, 2016). Dessa forma, a análise da naturalização das desigualdades na sociedade brasileira e a imposição de uma condição de subcidadão ou de cidadão de segunda a determinados estratos sociais, possam conduzir a uma possível resposta acerca da negação do direito à moradia.

3 DA DESIGUALDADE PARA A EXCLUSÃO E A EXPULSÃO

A partir da apreciação de Jessé Souza (2004a) em relação a alguns questionamentos referentes ao subdesenvolvimento e a formalização da sociedade pré-moderna no Brasil, onde as identidades vinculadas às instituições universais vêm com esmero e naturalização o abismo material e valorativo de classes e grupos sociais que

compõe o sistema da sociedade – seja na relação centro-periferia internamente dentro de um Estado ou internacionalmente entre Estados. De acordo com Souza

Nesse sentido, meu argumento implica que nossa desigualdade e sua naturalização na vida cotidiana é moderna posto que vinculada à eficácia de valores e instituições modernas a partir de sua bem-sucedida importação “de fora para dentro”. Assim, ao contrário de ser “personalista”, ela retira sua eficácia da “impessoalidade” típica dos valores e instituições modernas. É isso que a faz tão opaca e de tão difícil percepção na vida cotidiana. A importância de uma mudança de paradigma nesse campo não tem apenas repercussões teóricas (2004a, p.80).

Assim, a ideia de que o crescimento econômico resolveria as problemáticas da desigualdade excludente e da marginalização, possibilitando a emancipação de sujeitos/cidadãos, vale-se dos diversos arquétipos teóricos heterodoxos na contemporaneidade sobre reconhecimento, redistribuição e representatividade. Para Souza “[o] hábito de se estabelecer clivagens regionais entre partes modernas e tradicionais dentro do país ou ainda as cruzadas populistas contra a corrupção são legitimados por essa suposta herança pré-moderna e personalista” (2004, p.80). Isso, conseqüentemente, acaba servindo como uma espécie de faceta ideológica contra articulações teórico-políticas dos conflitos que se especificam nos grupos periféricos – internos ou internacionais. Para não se prender acerca das conseqüências da expansão do modelo da sociedade ocidental para o mundo, na modernidade, é importante verificar que essa exportação, sob forma de artefatos prontos, como aponta Jessé Souza, “[...] das principais instituições do racionalismo ocidental: o mercado capitalista com seu arcabouço técnico e material e o Estado racional centralizado com seu monopólio da violência e poder disciplinador” (2004a, p.81), foram determinantes para naturalizar alguns *status*.

Os imperativos empíricos do Estado e do mercado, acabariam por modelar toda *bios*⁶ política dos sujeitos que encontram-se ativos ao sistema capitalista globalizante, assumindo uma forma natural de existência, implícita ao funcionamento das instituições sociais contemporâneas. Outra característica importante, para o surgimento de avanços neopopulistas⁷, em democracias liberais no século 21 diz respeito a formação dos sujeitos

⁶ O conceito de Império é a estrutura na qual a nova universalidade de sujeitos deve ser entendida, e é o objetivo cuja direção o novo paradigma de poder conduz. Aqui se abre um verdadeiro abismo entre as diversas fundações teóricas antigas da lei internacional (tanto em sua forma contratual e/ou na forma da ONU) e a nova realidade da lei imperial. Todos os elementos intermediários do processo ficaram, com efeito, à margem, de forma que a legitimidade da ordem internacional já não pode ser construída por mediações e tem de ser captada imediatamente em toda a sua diversidade. Já reconhecemos esse fato sob o prisma jurídico (HARDT; NEGRI, 2001, p.45).

⁷ Diante da ascensão dos movimentos e dos líderes neopopulistas do mundo, o debate das ciências sociais foi articulado em duas grandes posições: de um lado, aqueles que interpretaram esses novos atores como o produto em grande parte contingente das disfunções da democracia representativa; do outro, os que

– desde sua concepção como *self racional* (Platão) ao *self pontual* (Charles Taylor) –, ao surgimento das bases e grupos/classes sociais através dos vínculos e relações interpessoais (contrato, democracia liberal constitucional) consagrando forma de direitos subjetivos, de tendência igualitária e universalmente, de dignidade e reconhecimento entre iguais. Nesse sentido, a mundialização dos imperativos modernos dá-se através do reconhecimento social da noção moderna de cidadania política e jurídica do Ocidente “[...] passa a ser o compartilhamento de uma determinada estrutura psicossocial o fundamento implícito do reconhecimento social” (SOUZA, 2004a, p.83).

Cedendo a teorização sobre o *habitus*⁸ de Pierre Bourdieu, Souza (2004a) enquadra alguns conceitos para o desenvolvimento do *habitus* precário, o subcidadão da contemporaneidade. Partindo da concepção do humano, da homogeneização do tipo do humano, generalizando, principalmente o que refere-se à sua economia emocional sobre a razão, um tipo transclassista perseguido, conscientemente, através do progresso econômico, mostra como na modernidade, dá-se a naturalização da desigualdade. “Evidentemente, não equalizou as classes sociais em todas as esferas da vida, mas sem dúvida generalizou e expandiu concepções fundamentais em torno do ideal de igualdade para as esferas civis, políticas e sociais” (SOUZA, 2004a, p.87).

Nesse sentido, a criação do *habitus* primário categoriza todos os humanos que alcançam essa racionalidade emocional, fundamentando o reconhecimento social juridicamente, e permitindo a eficácia da regra da igualdade, por meio da noção moderna de cidadania. “Para que haja eficácia legal da regra de igualdade é necessário que a percepção da igualdade na dimensão da vida cotidiana esteja efetivamente internalizada” (SOUZA, 2004a, p.87). Igualmente, o *habitus* precário, passaria a ser o limite do *habitus* primário, não atendendo as demandas para que o sujeito possa ser considerado produtivo, ou meramente útil em uma sociedade competitiva e moderna. Esse *habitus*, acompanhado das fontes morais do mundo moderno, deve antes de tudo, ser reconhecido pela sua

defendem o caráter estrutural e, portanto, tendencialmente permanente do neopopulismo. Dado de partida para ambos é a crise da globalização neoliberal, iniciada em 2007-2008 (ANTONELLI, 2019).

⁸ “Nesta análise, a noção de *habitus* é fundamental. Esse conceito, ao contrário da tradição racionalista e intelectualista, permite enfatizar todo o conjunto de disposições culturais e institucionais que se inscrevem no corpo e que se expressam na linguagem corporal de cada indivíduo, transformando, por assim dizer, as escolhas valorativas culturais e institucionais em carne e osso. Enquanto para Marx a “ideologia espontânea” do capitalismo era o fetichismo da mercadoria, que encobria, sob a máscara da igualdade do mercado, relações de produção desiguais, para Bourdieu, trata-se do conjunto de disposições ligadas a um estilo de vida particular, o qual conforma o *habitus* estratificado por classes sociais e legítima, de forma invisível e subliminar, o acesso diferencial aos recursos materiais e ideais escassos, ou seja, a “ideologia espontânea” do capitalismo tardio” (SOUZA, 2004, p.85).

dignidade como agente racional, onde o trabalho deve ser produtivo e disciplinado como parte da avaliação objetiva do *valor relativo, da qualificação, posição e salário*⁹, “[A]penas a combinação da tríade torna o indivíduo um “cidadão completo” e também reconhecível, pois somente por meio da categoria do “trabalho” é possível assegurar sua identidade, auto-estima e legitimação social” (SOUZA, 2004a, p.88). Ademais, a ausência dessas condições implica na constituição de um *habitus precário*:

Nesse sentido, *habitus precário* pode se referir tanto a setores mais tradicionais da classe trabalhadora de países desenvolvidos e afluentes (Alemanha, por exemplo), como aponta Uwe Bottling Mayer (2002, p. 233) – incapazes de atender as novas demandas por contínua formação e flexibilidade da assim chamada “sociedade do conhecimento”, a qual exige, atualmente, uma ativa acomodação aos novos imperativos econômicos –, como à secular “ralé” rural e urbana brasileira. Nos dois casos, a formação de todo um segmento de indivíduos inadaptados – fenômeno marginal, em sociedades desenvolvidas; fenômeno de massa, em sociedades periféricas – é resultado de mudanças históricas, implicando a redefinição do que estou chamando *habitus primário*. No caso alemão, a disparidade entre *habitus primário* e *habitus precário* é causada pelo aumento de demandas por flexibilização, o que exige uma economia emocional peculiar (SOUZA, 2004a, p.89).

Portanto, abarcando essa ideia sobre os fenômenos marginalizados dentro das sociedades desenvolvidas, e os de massa nas periféricas, estabelecem os *habitus*, a linha divisória entre o cidadão (*habitus primário*) e o subcidadão (*habitus precário*), aquele que na massa excluída está, ou da margem sobrevive. Desse modo, o subdesenvolvimento da sociedade brasileira no século 20 refere-se aos passados históricos não resolvidos, de constantes características ligados ao personalismo, familismo e patrimonialismo, onde as mazelas sociais desse país periférico, marcado pela desigualdade social e da sua própria naturalização, respondem por uma marginalização em massa de grandes setores da população de subcidadãos (*habitus precário*). Estes subcidadãos, com grandes dificuldades de se consolidar como cidadão na ordem democrática, também, encontram grandes obstáculos para a entrada nos mercados competitivos loco-globais; dificultando, assim, a estabilidade valorativa do labor na economia produtiva e de serviço na sociedade brasileira. Destarte, a consequente formação de subcidadãos (regida pela naturalização da desigualdade social no Brasil) passa a ser consequência e resultado de um processo de modernização que tentou-se implementar no país lá no século 19 e que, apesar das significativas mudanças e rupturas paradigmáticas da modernidade no século 20, não

⁹ Grifo nosso.

apenas aparecem na atualidade – final da segunda década do século 21 –, como, também, tem se intensificado com o êxito da implantação do modelo econômico neoliberal.

Entre as diversas mudanças que a pós-trans-hiper-modernidade¹⁰ vem afligindo às sociedades como a brasileira, o cerceamento do modelo keynesiano instituído, principalmente, em diversos países europeus, referentes ao projeto de fortalecimento do Estado de bem estar social – no qual a tendência sistêmica era incorporar as pessoas, especialmente como trabalhadores, apesar das exclusões sociais de todos os tipos (SASSEN, 2016) –, que se rompeu, pelas diversas crises da década de setenta, como por exemplo a crise do petróleo e a crise financeira-monetária internacional no período. As fissuras e o rompimento do Estado de bem-estar social, ocasionaram uma mudança estrutural das políticas macroeconômicas, que buscaram uma nova demanda para seus lucros, partindo dos ativos financeiros dos núcleos globais das bolsas valorativas de empresas e corporações transnacionais.

Com isso, desenvolveu-se novas técnicas de produção voltadas ao fortalecimento das corporações transnacionais, deteriorando as condições em relação do bom sustento do capitalismo do período ápice da era de ouro – do desenvolvimentismo industrial. A complexidade que a terceira era da globalização alavancaria à sociedade, de acordo com Saskia Sassen (2016) acabaria por irromper a interdependência sistêmica da economia global nas relações mais sócio-locais, conectando dinâmicas e diversas áreas como a economia, as finanças, a relação da desigualdade e os desastres humanitários, que forçaram e acentuaram a expulsão de sujeitos-vítimas do sistema de forma cada vez mais acelerada. Para Sassen (2016), a brutalidade das novas dinâmicas de expulsão afetam os diversos sistemas, como o econômico, o social e o biosférico. Portanto,

O excluído é uma vítima, um mais ou menos marginal infeliz, uma anomalia de certa forma, enquanto o expulso é uma consequência direta do funcionamento atual do capitalismo. Ele pode ser uma pessoa ou uma categoria social, como o excluído, mas também um espaço, um ecossistema, uma região inteira. O expulso é o produto das transformações atuais do capitalismo, que entrou, no meu ponto de vista, em lógicas de extração e destruição, seu corolário (SASSEN, 2016, p 262).

O movimento de expulsão traçado por Sassen (2016) transita para o sujeito do habitus precário desenvolvido por Souza (2004a), paralelamente, através da inauguração de uma nova forma de capitalismo, de um crescimento econômico maléfico para a organização social e para a maioria das pessoas, visto as políticas de reestruturação das

¹⁰ Ver mais nas referências de: Stuart Hall; Enrique Dussel; e Gilles Lipovetsky.

dívidas externas estatais, período esse, fomentado pelo desenvolvimento do crescimento econômico das capacidades predatórias em relação a biosfera. Essas formações predatórias, passam a ser as combinações das capacidades estruturais sistêmicas do mercado altamente financeirizado atuando como facilitadores das expulsões, responsável pelo alto grau de acumulação de capital e índice de desigualdade em todo o mundo. Entre os indicadores que Sassen (2016) aponta, encontram-se o aumento do desemprego, a correlação com a pobreza, as migrações forçadas, o aumento da dívida pública dos Estados e o encarceramento em massa, tudo isso gerando desigualdades abissais.

A mudança na dimensão financeirizada que ocorre no presente, representa um limite dentro do sistema – como por exemplo, o aumento gradativo das construções habitacionais de moradias e o aumento progressivo de sujeitos sem moradia –, onde a impossibilidade do crescimento e do desenvolvimento irrompem com o ideal dos meios produtivos para tais feitos. Nesse sentido, a exclusão das camadas de estratos sociais marginalizados das sociedades passam a ser, uma constante em relação ao enfraquecimento do Estado de bem-estar social, um fenômeno que correlaciona, a expulsão desses sujeitos do âmbito social e econômico pela repulsão das elites capitalistas (SASSEN, 2018).

A crise do capitalismo que se acentua diariamente, elevando as desigualdades sociais no mundo, aloca o Brasil como uma economia emergente, mas que carrega em si, índices elevados de desigualdade social, uma massa de subcidadãos excluídos dos processos políticos e dos mercados macro e microeconômicos. Essa exclusão, salientada por Souza (2004a) através da teorização do habitus precário, questiona, sobretudo, a invisibilidade desses sujeitos, que pela luta dos movimentos sociais e de alguns avanços em relação à regulamentação de políticas de Estado, encaram esse viver na cidade sem ter um lugar.

O subcidadão vivencia, concomitantemente, diversas e diferentes formas de exclusão; dentre essas está a exclusão territorial. “[...] a exclusão territorial na cidade brasileira é mais do que a imagem da desigualdade, é a condenação de toda a cidade a um urbanismo de risco” (ROLNIK, 1999, p.100). Assim, a exclusão territorial liga-se diretamente à exclusão social e, os impactos das desigualdades econômicas e sociais cercam esses sujeitos, muitas vezes, relegados à categoria de subcidadania, negando-lhes direitos e garantias firmadas pelo Estado, como o direito à moradia e o direito à cidade. A exclusão territorial, passa a ser resultado da exclusão desses sujeitos na sociedade.

Nesse sentido, propondo responder o questionamento da questão implicada a este artigo, sobre como a desigualdade social exclui os sujeitos da sociedade a ponto de inferir no direito à moradia, salientamos que essa noção de exclusão, desenvolvida pela exclusão territorial de Rolnik (1999) abrange, exatamente, o questionamento inicialmente proposto. A desigualdade social exclui esses sujeitos a ponto do sistema forçar a exclusão territorial dos mesmos; a falta de acesso a bens e serviços, passa a significar a não satisfação das necessidades básicas, entre elas, o acesso à moradia. No Estatuto da Cidade, o direito à moradia integra uma das funções da cidade, definidas pelas diretrizes gerais da lei¹¹ e de grande importância para as cidades¹². Essa exclusão gerada pela desigualdade assimétrica entre os diferentes estratos sociais e, postulada pela exclusão do território, passa a ser uma força política de exclusão do capital; em especial, quanto ao acesso à moradia, pois infere, de modo decisivo, na cidadania desses sujeitos vulneráveis e invisibilizados nas suas relações sociais, nas diversas necessidades em relação à segurança, ao acesso à uma justiça plena e às representações que cunham seus anseios por mudanças estruturais nas suas realidades.

Não obstante os esforços para a implantação de uma nova da política habitacional brasileira, lançada no final da primeira década do século 21, está não conseguiu atender, de maneira minimamente satisfatória, grande parcela da população que encontra-se numa situação de habitus precário. Em parte, isso se deu porque em tempos de neoliberalismo a acumulação de capital é executada por meio de operações complexas e de muita inovação especializada, que vai desde a logística das terceirizações até os algoritmos das finanças (SASSEN, 2016). Porém, essa política habitacional que tinha dentro os objetivos efetivar o direito à moradia, não passou, sequer, próximo dos desempregados de longo prazo, dos trabalhadores informais, dos sujeitos relegados às periferias urbanas, nas quais há inúmeras ausências. Ausência de infraestrutura urbana mínima, da segurança da posse, de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, de postos formais de trabalho e, muitas das vezes, ausência quase que total do Estado, e negação de muitos direitos. Igualmente, dentre as possíveis razões, pelas quais o programa nacional de acesso à moradia não chegou aos sujeitos em situação de habitus precário – ou subcidadania, está o fato de que

¹¹ Lei 10.257/01, art. 2º, Inciso I.

¹² As inovações contidas no Estatuto da Cidade situam-se em três campos: a) um conjunto de novos instrumentos de natureza urbanística voltados para induzir – mais do que normatizar – as formas de uso ocupação do solo; b) uma nova estratégia de gestão que incorpora a ideia de participação direta do cidadão em processos decisórios sobre o destino da cidade e; c) a ampliação das possibilidades de regularização das posses urbanas, até hoje situadas na ambígua fronteira entre o legal e o ilegal, conforme ROLNIK (2011).

o referido programa partiu de cima para baixo, ou seja, os movimentos sociais urbanos de reivindicação por moradia popular e as associações urbanas por moradia, não foram ouvidos, pois são considerados pertencentes à uma espécie de cidadania de segunda classe – o subcidadão, e “naturalmente” invisibilizado, excluído e até expulso dos sistemas sociais contemporâneos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como requisito básico para a sobrevivência e dignidade, habitar um teto, com condições mínimas de moradia, passa a ser um direito fundamental que decorre, em relevância, para a organização social, a redução das desigualdades sociais e a concretização da dignidade humana na sociedade brasileira. E, a garantia e materialização dos direitos fundamentais, reconhecidos pelo Estado, não deveriam estar reféns, do sistema financeiro, pois o que é fundamental, deve ser observado, respeitado e cumprido.

Com a crise mundial do capitalismo global que se amoldou nos últimos anos, a moradia enquanto lugar e direito a ser efetivado, passou a enfrentar diversas barreiras, entre as quais os planos de austeridade social com a realocação de recursos dos cofres públicos para políticas relacionadas à cidade e o aumento das desigualdades que afetariam as classes mais vulneráveis dos estratos sociais da sociedade brasileira. Outra relação importante a ser retomada é a ideia da exclusão e da expulsão, termos cunhados por Jesse Souza e Saskia Sassen, respectivamente, que fazem referência aos acessos ao sistema, frutos da mesma problemática das desigualdades. A exclusão social ainda permite algum tipo de acesso, mas que atua, politicamente, pelos anseios do capital, principalmente, quando abordado o tema da moradia. Todavia a expulsão refere-se a situação daqueles sujeitos que perderam o acesso, que não fazem mais parte do sistema, aqueles sujeitos que são colocados para fora sem necessidade de realocação e reposição substancial, àqueles que a vida não importa, que são perdidas pelos mercados ilegais, pelas migrações forçadas, pela marginalização total do indivíduo em relação à sociedade. À esses sujeitos de habitus precário, resta a condição de subcidadania, na qual o atendimento aos seus direitos fundamentais foram relegados.

Por fim, a desigualdade como força política de exclusão passa a atingir, não somente aqueles marginalizados, mas também, os sujeitos que ainda estão ativos na sociedade, e que com a crise do capitalismo global, acabam perdendo, paulatinamente, sua dignidade, com a redução de seus acessos aos direitos fundamentais, como a moradia. E

isso, pode ocorrer de diversas maneiras, como por exemplo pela redução do sistema de garantias legais ao cidadão, pela insegurança da posse, pela inacessibilidade econômica da moradia ditada pelo mercado e sua financeirização, pela dificuldade de acesso a grupos vulneráveis e o desrespeito ao ambiente cultural das pessoas, bem como pela exclusão territorial.

Desse modo, tornam-se necessárias as lutas dos movimentos sociais, a tomada de consciência das relações predatórias que ocorrem, diariamente, na sociedade e que empurram de forma contínua e permanente esses sujeitos que tem a cor, o gênero e o estrato da exclusão para a expulsão do sistema. Afinal, as transformações decorrem do tempo e das mudanças, da força daqueles que resistem, para levar uma vida bem melhor, mais normal, como musicado por Ruiz e Santos (2012): “O banco, o asfalto, a moto, a britadeira / A fumaça de carro invade a casa inteira /Algun jeito leve você vai ter que dar /[...] Ter algum motivo para se convencer /[...]Que as coisas vão mudar /Que as coisas podem se mexer / Vai ter que se virar para ficar bem mais normal /[...] Mais normal”.

REFERÊNCIAS

ABREU, Maria Aparecida. **Redistribuição, reconhecimento e representação**: diálogos sobre igualdade de gênero / organizadora: Maria Aparecida Abreu. – Brasília: Ipea, 2011. Disponível em

www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_redistreconhecimento.pdf. Acesso em 12 de nov. de 2018.

ANTONELLI, Francisco. As conexões virtuais do neopopulismo. Tradução Luiza Rabolini. In: **Revista IHU Online**. Disponível em <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/585983-as-conexoes-virtuais-do-neopopulismo>. Acesso em 02 de Set. de 2019.

BOAS, Villa Bruno; CONCEIÇÃO, Ana. Déficit de moradias no país já chega a 7,7 milhões. In: **Valor Econômico**. Disponível em <https://www.valor.com.br/brasil/5498629/deficit-de-moradias-no-pais-ja-chega-77-milhoes>. Acesso em 15 de out. de 2018.

CASTELLS, Manuel. **A questão Urbana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura**: a crise da democracia; tradução: Joana Angélica D’Ávila Melo. Zahar: Rio de Janeiro, 2018, 152p.

DÉFICIT HABITACIONAL. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2019-08-31/deficit-habitacional-atinge-maior-marca-em-10-anos-solucao-pode-ir-da-academia.html>. Acesso em 3 de nov. de 2019.

DUSSEL, Enrique. Transmodernidad e interculturalidad. In: **Filosofía de la cultura y la liberación**. México: UNAM, 2006.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**; tradução de Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Record, 2001.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes**: do direito à cidade à revolução urbana; tradução Jefferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2006.

LIPOVETSKY, Gilles. **A cultura-mundo** : resposta a uma sociedade desorientada / Gilles Lipovetsky e Jean Serroy ; tradução Maria Lúcia Machado. — São Paulo : Companhia das Letras, 2011.

MARICATO, Ermínia. É a questão urbano, estúpido! In: **Cidades Rebeldes**: Passe Livre e as Manifestações que tomaram as ruas no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2013.

MICHAELIS; Dicionário de Língua Portuguesa. **Morada**. Editora Melhoramentos, 2021. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?palavra=morada&r=0&f=0&t=0> . Acesso em 11 de out. 2021.

ROLNIK, Raquel. Exclusão territorial e violência. **São Paulo Perspectiva**. São Paulo , v. 13, n. 4, p. 100-111, Dec. 1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400011&lng=en&nrm=iso. Acesso em 14 de nov de 2018.

ROLNIK, Raquel; KLINK, Jeroen. Crescimento econômico e desenvolvimento urbano: por que nossas cidades continuam tão precárias?. **Novos estudos - CEBRAP**, São Paulo , n. 89, p. 89-109, Mar. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/RVtd8zVwYXXbP74GzMM7tsD/?lang=pt&format=pdf> . Acesso em 2 de set. 2019.

ROLNIK, Raquel. Estatuto da Cidade - instrumento para as cidades que sonham crescer com justiça e beleza. In: **Instituto Polis**, 2001. Disponível em <http://www.polis.org.br/uploads/814/814.pdf> Acesso em 14 de nov de 2018.

RUIZ, Tulipa; SANTOS, Lulu. **Dois Cafés**. In: Tudo Tanto, 2012. Disponível em <https://www.letras.mus.br/tulipa-ruiz/dois-cafes/>. Acesso em 12 de nov de 2018.

SASSEN, Saskia. As diferentes especializações das cidades globais. In: **Urban Age**. 2008. Disponível em http://www.urban-age.net/0_downloads/archive/_SA/02_NewsPaper_Essay_Sassen_por.pdf. Acesso em 12 de nov. de 2018.

SASSEN, Saskia. **Expulsões**: brutalidade e complexidade na economia global. 1.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2016.

SOUZA, Jessé. A gramática social da desigualdade brasileira. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 19, n. 54, p. 79-96, Feb. 2004a. Disponível em : http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092004000100005&lng=en&nrm=iso. Acesso em 15 Set. 2018.

SOUZA, Sérgio Iglesias Nunes de. **Direito à moradia e de habitação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004b.

SPINK, M. J. P., MARTINS, M. H. M., SILVA, S. L. A., & SILVA, S. B. (2020). **O Direito à Moradia: Reflexões sobre Habitabilidade e Dignidade**. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 40, 1-14. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003207501>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/fCt3qfskYJP57ZwvjSCMMYw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 11 de out. 2021.

Recebido em 06/09/2019

Aprovado em 13/10/2021

Received in 06/09/2019

Approved in 13/10/2021